



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1.286**  
**DE 06 DE ABRIL DE 2020**

Dispõe sobre o regime jurídico e remuneração dos Conselheiros Tutelares do Município de Coronel Xavier Chaves/MG;

**Art. 1º**- O regime jurídico dos conselheiros tutelares de Coronel Xavier Chaves é regulado pela presente lei.

**Parágrafo único:** Na condição de membros eleitos para mandato, os conselheiros tutelares não são servidores ou empregados do quadro da Administração Municipal, não fazendo jus, portanto, a direitos trabalhistas previstos na CLT ou no regime jurídico estatutário dos servidores públicos municipais, salvo os previstos nesta lei.

**Art. 2º** - Os conselheiros tutelares de Coronel Xavier Chaves cumprirão jornada semanal de 44 horas semanais e regime de plantão e sobreaviso no cumprimento de suas atividades.

**Art. 3º** - O expediente do Conselho Tutelar de Coronel Xavier Chaves e os plantões de funcionamento e regimes de sobreaviso serão normatizados pelo Regimento Interno do Conselho Tutelar aprovado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º**- Os Conselheiros Tutelares do Município farão jus à importância de R\$ R\$ 1.400,00 de remuneração, que poderá ser modificada por lei específica, acrescida da gratificação de plantão e de sobreaviso na importância de R\$ 200,00 referente ao regime de plantão e sobreaviso realizado aos finais de semana e período noturno.

**Parágrafo único:** Aos conselheiros tutelares será concedido vale-alimentação previsto pela Lei Municipal nº 1.076 de 15 de Abril de 2014.

**Art. 5º** - Os conselheiros tutelares de Coronel Xavier Chaves farão jus a:

- I- Cobertura previdenciária (INSS);
- II- Repouso Semanal Remunerado, preferencialmente aos sábados e domingos, ressalvadas as hipóteses de plantão;
- III- Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV- Gratificação natalina (13º salário) correspondente ao valor de uma remuneração;
- V- Licença-maternidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**

- VI- Licença-paternidade;
- VII- Licença por motivo de casamento, com duração de cinco dias úteis;
- VIII- Licença por motivo de luto, em virtude de falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

**Art. 6º**- Será convocado o conselheiro tutelar suplente nos seguintes casos:

- I – imediatamente, após o licenciamento a que fazem jus os conselheiros tutelares, exceto para as licenças de gala e nojo previstas nos incisos VIII e IX ao artigo anterior;
- II – renúncia do conselheiro tutelar titular;
- III – falecimento;
- IV – suspensão ou perda do mandato;
- V – férias.

**Art. 7º**- O suplente de conselheiro tutelar, quando substituir o conselheiro titular, nas hipóteses previstas no artigo anterior, perceberá a remuneração proporcional aos dias trabalhados e os direitos decorrentes do exercício provisório do cargo.

**Art. 8º**- O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.076 de 15 de Abril de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Coronel Xavier Chaves, o programa de caráter temporário de concessão de vale alimentação aos servidores públicos municipais atuais, aos contratados de forma temporária, nos termos do art. 37, IX, da Constituição da República; aos Conselheiros Tutelares; aos Secretários Municipais, excetuando-se os demais agentes políticos.

**Art. 9º**- A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que for necessário.

**Art. 10º** - Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 06 de Abril de 2020

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal